



PROCESSO Nº Processo nº 55.829/2017 – PMM

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 095/2017-CPL/PMM

REQUISITANTE: Fundação Casa da Cultura de Marabá – FCCM

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em serviços gráficos (ficha e cartões) e em impressão de 1.000 (um mil) livros do 09º boletim técnico, 1.000 (um mil) livros do 10º boletim técnico e impressão do livro de atividades da equipe da educação patrimonial da Fundação Casa da Cultura de Marabá.

RECURSO: Erário Municipal

PARECER Nº 420/2017 – CONGEM

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 095/2017-CPL/PMM (Processo nº 55.825/2017-PMM)**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, requerido pela **Fundação Casa da Cultura de Marabá – FCCM**, tendo por objeto o *Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em serviços gráficos (ficha e cartões) e em impressão de 1.000 (um mil) livros do 09º boletim técnico, 1.000 (um mil) livros do 10º boletim técnico e impressão do livro de atividades da equipe da educação patrimonial da Fundação Casa da Cultura de Marabá*, conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até as folhas 279, em um único volume, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

VOLUME I

- Capa de Processo (sem numeração de folhas);
- Separador de Folhas – Solicitação de Abertura (fl. 02);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- Memorando Convênios (Ofício) nº 319/2017 – FCCM/PMM à CPL/PMMM, solicitando a abertura de procedimento licitatório, indicando a modalidade pretendida, objeto, origem do recurso, prazo de execução e outras informações necessárias à instauração do processo administrativo (fls. 03-05);
- Separador de Folhas – Autorização para Abertura do Procedimento Licitatório (fl. 06);
- Termo de Autorização referente à abertura do procedimento licitatório, subscrita pela Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá (fl. 07);
- Separador de Folhas – Declaração Orçamentária (fl. 08);
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, subscrita pela subscrita pela Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2017, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 09);
- Separador de Folhas – Dotação Orçamentária 2017 (fl. 10);
- Extrato de Dotação Orçamentária destinada à FCCM/PMM para o exercício de 2017 (fls. 11-13)
- Separador de Folhas – Termo de Compromisso e Responsabilidade (fl. 14);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade, subscrito pela servidora designada pela FCCM, Sra. Mirtes Emília Almeida Manaços, para o acompanhamento e fiscalização do processo (fl. 15);
- Separador de Folhas – Portaria de Nomeação da Presidente (fl. 16);
- Portaria nº 225/2017 – GP (fl. 17);
- Separador de Folhas – Leis e Estatuto FCCM (fl. 18);
- Legislações diversas (fls. 19-38);
- Separador de Folhas – Propostas Orçamentárias (fl. 39);
- COTAÇÕES DE PREÇOS/ORÇAMENTOS (fls. 40-45);
- Separador de Folhas – Planilha Média (fl. 46);
- Planilha Média (fl. 47);
- Separador de Folhas – Solicitação do ASPEC (fl. 48);
- Solicitação de Despesa nº 20170920001 (fl. 49);
- Ofício/Convênios nº 53/2017 – FCCM ao GAB/Prefeito, solicitando autorização para continuidade aos trâmites processuais (fl. 50);
- Despacho da Presidente da CPL/PMM, designando Pregoeira para a condução do Procedimento Licitatório e determinando adoção de providências para tanto (fl. 51);
- Protocolo de Autuação do Processo – Sistema de Protocolo e Controle de Processos/SPC (fl. 52);
- Memorando (Ofício) nº 717/2017 – CPL/PMM, solicitando emissão de Parecer Orçamentário à SEPLAN/PMM (fl. 104);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



-
- Parecer Orçamentário nº 360/2017/SEPLAN (fl. 54);
 - Portaria nº 540/2017 – GP, designando servidores para compor a CPL/PMM (fls. 55-56);
 - Memorando Convênios (Ofício) nº 347/2017 à CPL/PMM, solicitando inclusão de itens/alteração do objeto (fl. 57-59);
 - Termo de Autorização referente à abertura do procedimento licitatório, subscrita pela Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá (fl. 60);
 - Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, subscrita pela subscrita pela Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2017, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 61);
 - Planilha Média (fl. 62);
 - COTAÇÕES DE PREÇOS/ORÇAMENTOS (fls. 63-65);
 - Solicitação de Despesa nº 20170920001 (fls. 66-67);
 - Memorando (Ofício) nº 717/2017 - CPL/PMM, solicitando emissão de Parecer Orçamentário à SEPLAN/PMM (fl. 68);
 - Parecer Orçamentário nº 360/2017/SEPLAN (fl. 69);
 - Memorando Convênios (Ofício) nº 347/2017 à CPL/PMM, solicitando inclusão de itens/alteração do objeto (fls. 80-82);
 - Minuta de Edital de Licitação e Anexos (fls. 83-114);
 - Certidão da Pregoeira atestando o cumprimento das designações que lhe foram atribuídas para o momento (fl. 115);
 - Memorando nº 753/2017 – CPL/PMM, encaminhando os autos para análise jurídica da FCCM (fl. 116);
 - Memorando Convênios nº 360/2017 ao Assessor Jurídico da FCCM, solicitando emissão de Parecer (fl. 117);
 - Parecer Jurídico nº 014/2017 – FCCM (fls. 118-120);
 - Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços (fl. 121);
 - Certidão da Pregoeira atestando o cumprimento das recomendações proferidas pelo assessor jurídico da FCCM (fl. 122);
 - Edital de Licitação Itens Exclusivos para ME/EPP – Pregão Eletrônico (SRP) nº 095/2017 – CPL/PMM (fls. 123-142);
 - Anexo I – Termo de Referência (fls. 143-145);
 - Anexo II – Objeto (fls. 146-147);
 - Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços (fl. 148);



-
- Anexo IV – Minuta do Contrato (fls. 149-156);
 - Relação de Itens – PE (SRP) nº 095/2017 (fls. 157-158);
 - Publicação do Aviso de Licitação no Portal *ComprasNet* (fls. 159);
 - E-mail's da CPL, encaminhando aviso de licitação para publicação (fls. 160-161);
 - Publicação do Aviso de Licitação na Imprensa Oficial do Estado do Pará - IOEPA, edição de 01 de novembro de 2017 (fl.161);
 - Publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial dos Municípios - FAMEP, edição de 01 de novembro de 2017 (fl. 162);
 - Espelho *ComprasNet* – Aceitação de Propostas (fls. 163-183)
 - Memorando Convênios (Ofício) nº 402/2017 à CPL/PMM, encaminhando laudo de avaliação das amostras (fls. 184-185)
 - PROPOSTAS COMERCIAIS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
 - GLOBAL PRINT EDITORA GRÁFICA LTDA. – EPP (fls. 186-193);
 - M. M. M. SANTOS EDITORA – EPP (fls. 194-220);
 - Confirmações de autenticidade e consulta ao CEIS (fls. 221-231);
 - TAVARES & TAVARES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. – ME (fls. 232-250);
 - Memorando/Convênios nº 409/2017 à CPL/PMM, encaminhando laudo de avaliação à CPL (fl. 251-252);
 - Laudo de avaliação das amostras (fl. 253);
 - Memorando/Convênios nº 410/2017 à CPL/PMM, encaminhando laudo de avaliação à CPL (fl. 254);
 - Ata de Realização do Pregão (fls. 255-276);
 - Resultado por Fornecedor (fls. 277-278);
 - Memorando nº 886/2017 – CPL/PMM, encaminhando os autos para análise e emissão de parecer de regularidade pela CONGEM (fl. 279).

É o relatório. Passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os Processos Administrativos versando sobre Procedimentos Licitatórios, deverão ser autuados, protocolados e numerados. O mesmo artigo denota, ainda, que deverão constar: rubricas, com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis,



termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito ao Processo Administrativo nº 55.829/2017 – PMM constatamos que foram atendidas as exigências legais acima descritas, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias, conforme se observa no relato.

2.1. Da Análise Jurídica

No que tange ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Edital e Contrato, a Assessoria Jurídica da Fundação Casa da Cultura de Marabá manifestou-se, mediante Parecer nº 014/2017 (fls. 118-120), emitido em 21/10/2017, favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade do ato, conforme dispõe o parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, bem como a regularidade da futura contratação, desde que atendidas às recomendações.

Todavia, considerando que o Pregão em análise ocorreu pela forma Eletrônica, a exigência legal que fundamenta a orientação coerente encontra supedâneo no Decreto nº 5.450/2005, notadamente em seus incisos I, II e seu § 1º.

No que diz respeito às recomendações procedidas na aludida ocasião, a Pregoeira responsável pela condução do certame atestou o seu atendimento, conforme documento à fl. 122 dos autos.

2.2. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

A solicitação do objeto fora elaborada pela Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá, conforme Memorando Convênios (Ofício) nº 319/2017- SEASP/PMM à CPL/PMM (fls. 03-05).

Igualmente, fora apresentado Termo de Autorização para Abertura do Procedimento Licitatório (fls. 07 e 60) e Declaração de Compatibilidade Orçamentária (fls. 09 e 61).

Há Termo de Compromisso e Responsabilidade, assinado pela servidora designada pela FCCM para a fiscalização e acompanhamento do processo, à fl. 15.

Em que pese não conste, de maneira isolada, o documento “Justificativa” para aquisição do objeto, tal necessidade foi apontada desde à minuta do Termo de Referência, notadamente à fl.103 dos autos, apontando que o material gráfico requisitado é de suma importância para o desenvolvimento das atividades da FCCM.



Fora apresentado o Termo de Referência (ANEXO I – do Edital) em sua versão final às fls. 143-145, com introdução, justificativa, especificações do objeto, recursos, critérios para apresentação de amostras etc.

Foram apresentados orçamentos de diversas empresas atuantes no ramo objeto da licitação, às fls. 39-45 e 63-65, dos presentes autos, para fins de composição do preço médio, conforme Mapa de Cotação às fls. 47 e 62.

2.3. Do Edital

O edital definitivo do processo (fls. 123-142) em análise consta devidamente datado, assinado e rubricado pela autoridade competente que o expediu, em conformidade às disposições contidas no §1º do artigo 40 da Lei nº 8.666/1993, que assim dispõe:

***Art. 40. § 1º** O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados. (Grifo Nosso).*

2.4. Da Dotação Orçamentária

A regularidade das futuras e eventuais despesas decorrentes do SRP em análise foi justificada pela SEPLAN/PMM, conforme Parecer Orçamentário nº 360/2017-SEPLAN, à fl. 69 dos presentes autos.

Constate-se, ainda, que foi apresentado o Extrato de dotação orçamentária destinada à FCCM/PMM para o exercício de 2017 (fls. 11-13).

Todavia, conforme estabelece o Decreto nº 347/2013, no art. 7º, §2º, em se tratando de Sistema de Registro de Preços, a comprovação da dotação orçamentária só será exigida para formalização do contrato. Dispensada, portanto, sua indicação no presente momento.

3. DA FASE EXTERNA

3.1. Da Divulgação do Certame (Publicações por meios Oficiais)

A fase externa da licitação, por sua vez, tem início à partir da publicação do instrumento convocatório nos meios Oficiais. Trata-se do momento em que o Procedimento Licitatório sai do âmbito interno da Administração Pública e passa a provocar efeitos no meio social.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Assim, após concluídos os procedimentos iniciais do certame, foram realizadas as seguintes publicações:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
ComprasNet	01/11/2017	16/11/2017	Aviso de Licitação (fl. 159)
IOEPA	01/11/2017	16/11/2017	Aviso de Licitação (fl. 161);
FAMEP	01/11/2017	16/11/2017	Aviso de Licitação (fl. 162);

Tendo isso em vista, para fins de contagem do prazo legal, consideraremos, primeiramente: que o Decreto nº 5.450/2005 regulamenta o pregão em sua forma eletrônica e em seu artigo 17, §§2º, 3º e 4º preconiza que o prazo mínimo entre a divulgação do certame (contado a partir da publicação do aviso) e apresentação das propostas será de 08 (oito) dias úteis.

Verifica-se, pois, que as datas de efetivação dos atos satisfizeram ao prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame.

3.2. Da Sessão

1ª Reunião

Conforme se infere da Ata de Realização do Pregão Eletrônico (SRP) nº 095/2017 (fls. 255-276), com início às 10h07min do dia 16/11/2017, diversas empresas participaram do ato público.

Foram divulgadas as propostas comerciais apresentadas pelas empresas na fase anterior.

Na sequência, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com o Pregoeiro via portal *ComprasNet*, e posteriormente verificadas as documentações das empresas que ofertaram o menor preço, as quais foram submetidas à análise, julgamento e classificação.

Dos atos praticados durante a sessão, foram obtidos os seguintes resultados por fornecedor:

ITENS	EMPRESA
01; 03; 04; 05; 06 e 07.	M. M. M. SANTOS EDITORA – EPP
02.	TAVARES & TAVARES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. – ME



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Não houve manifestação de intenção de recurso para nenhum dos itens.

Após o encerramento da sessão pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens, conforme denotado na tabela acima.

Julgado o resultado e exaurido o prazo recursal estabelecido no artigo 26 do Decreto nº 5.540/2005, encerrou-se a sessão às 15h31min do dia 04 de dezembro de 2017.

4. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os estimados para a presente contratação e foram aceitos pela CPL/PMM conforme tabela a seguir exposta:

Item	Descrição ¹	Unid.	Quant.	Preço estimado Unitário	Preço arrematado Unitário	Preço estimado Global	Preço arrematado Global	Tipo de Participação	Empresa Arrematante
01	Impressão de Livro – 9º Boletim.	Unid.	1.000	R\$ 59,59	R\$19,90	R\$59.590,00	R\$19.900,00	Exclusiva para ME/EPP	M.M.M. SANTOS EDITORA – EPP
02	Impressão de Livro – 10º Boletim.	Unid.	1.000	R\$ 59,59	R\$ 21,25	R\$59.590,00	R\$21.250,00	Exclusiva para ME/EPP	TAVARES & TAVARES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA.
03	Impressão de Livro de Atividades – LD 115 g/m2	Unid.	1.000	R\$ 15,08	R\$9,10	R\$15.083,33	R\$9.100,00	Exclusiva para ME/EPP	M.M.M. SANTOS EDITORA – EPP
04	Impressão de Livro de Atividades	Unid.	1.000	R\$ 15,08	R\$9,30	R\$15.080,00	R\$9.300,00	Exclusiva para ME/EPP	M.M.M. SANTOS EDITORA – EPP
05	Impressão de Livro de Atividades – LD 250g/m2	Unid.	2.000	R\$16,76	R\$97,55	R\$33.513,33	R\$15.100,00	Exclusiva para ME/EPP	M.M.M. SANTOS EDITORA – EPP
06	Ficha empréstimo de devolução	Unid.	11.200	R\$0,28	R\$0,23	R\$3.136,00	R\$2.576,00	Exclusiva para ME/EPP	M.M.M. SANTOS EDITORA – EPP

¹ Descrição pormenorizada no Anexo II do Edital – Objeto (fls.146-147 dos autos).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



07	Cartões para notas em branco.	Unid.	6.000	R\$0,11	R\$0,089	R\$660,00	R\$534,00	Exclusiva para ME/EPP	M.M.M. SANTOS EDITORA – EPP
----	-------------------------------	-------	-------	---------	----------	-----------	-----------	-----------------------	-----------------------------

Quanto ao **item 04, em destaque na tabela acima**, verifica-se que, embora tenha sido licitado e arrematado pela empresa M.M.M. SANTOS EDITORA – EPP **o mesmo não foi inserido no objeto – Anexo II do Edital, conforme verifica-se à fl. 146 dos autos**, onde se observa que não há item 04 no certame em análise. **Desta sorte, solicitamos os esclarecimentos necessários pela CPL/PMM.**

5. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014

De acordo com a redação antiga do art. 47 da LC 123/2006, nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresa e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A LC nº 147/2014, promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatório (na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade) a inclusão nos editais de licitações a reserva ou exclusividade para ME e EPP de itens de até R\$ 80.000,00 (art. 48, I), sendo essa reserva cota de 25%.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

No caso em tela, observa-se que foi exercido o artigo acima mencionado, uma vez que o valor global de cada um dos itens licitados não superou o teto de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) acima denotado, razão pela qual o certame foi destinado à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

6. DAS DEMAIS OBSERVAÇÕES

O valor global inicialmente estimado para a presente licitação foi de R\$ 171.572,67 (cento e setenta e um mil quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos). Após a obtenção do



resultado por fornecedor (fls. 297-278) dos autos, o valor global da ata fora registrado em R\$ 77.760,00 (setenta e sete mil setecentos e sessenta reais).

A empresa M. M. M. SANTOS EDITORA – EPP arrematou os itens 01; 03; **04**; 05; 06 e 07, no valor global total de R\$ 56.510,00 (cinquenta e seis ml quinhentos e dez reais).

A empresa TAVARES & TAVARES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. arrematou o item 02, no valor global total de R\$21.250,00 (vinte e um mil duzentos e cinquenta reais).

Verifica-se, às fls. 198-220 e 235-253, respectivamente, que ambas as empresas atenderam às exigências de habilitação previstas no edital.

A somatória do valor dos itens em comento corresponde ao valor global da ARP acima referenciado e está abaixo do estimado para a licitação (conforme mapa de preço médio às fls. 47 e 62 dos autos), em cada um dos itens, ratificada a vantajosidade das futuras e eventuais contratações.

7. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é requisito indispensável à celebração de contratos com a Administração Pública. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia, consubstanciada no item 12.1, inciso II (especificamente à fl. 130 dos autos).

No que diz respeito à comprovação de atendimento ao requisito em comento pelas empresas vencedoras do certame, à data da sessão e em conformidade ao prazo suplementar da LC nº 123/2006, no § 1º de seu artigo 43², verificamos o seguinte:

A empresa M. M. M. SANTOS EDITORA – EPP atendeu às exigências editalícias, conforme se observa às fls. 208; 209; 211 e 215. Foram apresentadas as respectivas comprovações de autenticidade e consulta ao CEIS às fls. 221 a 231 dos atos.

A empresa TAVARES & TAVARES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. atendeu às exigências editalícias, conforme se observa às fls. 249 e 245. **Frise-se, contudo, que não foram apresentadas as respectivas comprovações de autenticidade e consulta ao CEIS, o que desde logo recomendamos seja providenciado pela CPL/PMM.**

2

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública,** para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (grifo nosso).



Reiteramos, como medida de cautela, que quando da formalização dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, deverá ser novamente comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das contratadas.

8. PARECERES DA AUDITORIA CONTÁBIL

Seguem anexados a esta análise inicial os Pareceres de Auditoria Contábil nº 342 e 343/2017-CGM, realizados nas demonstrações contábeis das empresas vencedoras, M. M. M. SANTOS EDITORA – EPP e TAVARES & TAVARES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, os quais atestaram que as demonstrações contábeis das empresas auditadas, conforme exercício findo em 31/12/2016 representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira das mesmas, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Em atenção às disposições contidas na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 8.666/1993, que regula a licitação, asseveramos que todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação.

9. CONCLUSÃO

Ante o exposto, à vista dos apontamentos tecidos nos tópicos anteriores, **RECOMENDAMOS:**

- a) No que diz respeito ao **item 04 do certame**, arrematado pela empresa M.M.M. SANTOS EDITORA – EPP, solicitamos sejam prestados os devidos esclarecimentos pela CPL/PMM, eis que, conforme apontado no tópico 4 presente análise, verificamos que o referido item **não foi inserido no objeto – Anexo II do Edital, conforme verifica-se à fl. 146 dos autos;**
- b) Alertamos para que a autoridade competente verifique a autenticidade das certidões apresentadas pela empresa TAVARES & TAVARES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA., bem como, sejam juntadas referidas comprovações aos autos;
- c) Alertamos para que a CPL/PMM realize consulta ao CEIS, Cadastro de Inidôneos do TCU e CNJ, o que deverá ser feito à data do certame, bem como junte referida comprovação aos autos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Dessa forma, **desde que cumpridas as recomendações**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, que poderá prosseguir o presente certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização da Ata de Registro de Preços e eventuais pactos contratuais, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 12 de dezembro de 2017.

Lígia Maia de Oliveira Miranda

Analista de Controle Interno

Matrícula nº 45.736

OAB/PA nº 19.885

Daliane Froz Neta

Diretora de Verificação e Análise Processual

Portaria nº 051/2017-GP

OAB/PA 21.160

De acordo.

À CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

JULIANA DE ANDRADE LIMA

Controladora Geral do Município - Interina

Portaria 015/2017-GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **JULIANA DE ANDRADE LIMA** responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da **Portaria nº 015/2017-GP**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **PROCESSO Nº 55.829/2017-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 095/2017 – CPL/PMM**, tendo por objeto o **Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em serviços gráficos (ficha e cartões) e em impressão de 1.000 (um mil) livros do 09º boletim técnico, 1.000 (um mil) livros do 10º boletim técnico e impressão do livro de atividades da equipe da educação patrimonial da Fundação Casa da Cultura de Marabá**, requerido pela **Fundação Casa da Cultura de Marabá – FCCM/PMM**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 12 de dezembro de 2017.

Responsável pelo Controle Interno:

JULIANA DE ANDRADE LIMA
Controladora Geral do Município – Interina
Portaria 015/2017-GP